RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE INVASÕES E DESMATAMENTO NA TERRA INDÍGENA JACAREÚBA-KATAWIXI [1]

Antonio Oviedo[2]
Juliana de Paula Batista[3]
Tiago Moreira dos Santos[4]

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS:

O presente relatório é um **diagnóstico da escalada de invasões, desmatamento e violação de direitos na Terra Indígena (TI) Jacareúba-Katawixi (AM)**. As pressões e ameaças seguem a passos largos nesta TI, coincidindo com o término da vigência da **Portaria de Restrição de Uso n.º 1234**/PRES, de 01 de dezembro de 2017, **cuja validade de 4 anos expirou em dezembro de 2021**. A Portaria, desde então, não foi renovada Fundação Nacional do Índio (Funai).

Apesar das **evidências concretas acerca da existência de indígenas isolados vivendo na TI desde final dos anos 1970**, o processo de demarcação da TI Jacareúba-Katawixi remonta aos idos de 2007. Neste ano a Funai editou a primeira Portaria de Restrição de Uso, a Portaria n.º. 10 de 11.01.2007, que vedava o ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai na área, com prazo de vigência de três anos. Esta Portaria estabeleceu que somente poderiam ingressar, locomover-se e permanecer na área, por tempo determinado, pessoas autorizadas pela Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC) da Funai. A restrição estabelecida na Portaria não se aplicava às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência deveria ser sempre acompanhada por funcionários da Funai.

Ao fim do período de três anos da primeira Portaria, foram publicadas outras de igual teor, a saber: **i)** Portaria n.º 2015 de 03.03.2010, publicada no Diário Oficial

1 O presente Relatório foi produzido em 10 de novembro de 2022.
2 **Antonio Oviedo** é Engenheiro Agrônomo e PhD em Políticas Públicas e Gestão Ambiental pela Universidade Nacional de Brasília (UnB).
3 **Juliana de Paula Batista** é Advogada e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
4 **Tiago Moreira dos Santos** é Cientista Social e Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

da União (DOU) em 08.03.2010, que restringiu uma área total de 453.400 hectares e a fiscalização da área pela Frente de Proteção Etno-Ambiental Guaporé/CGIIRC/Funai; **ii)** Portaria n.º 1.665 de 04.12.2013, publicada no DOU em 05.12.2013, que revisou a área oficial para 647.386 hectares, determinando que a TI deveria ser fiscalizada pela Frente de Proteção Etno-Ambiental Madeira/CGIIRC/Funai; **iii)** Portarias n.º 889 de 08.12.2016, publicada no DOU em 09.12.2016, bem como a Portaria n.º 899 de 08.12.2016 (Retificação), publicada no DOU em 12.12.2016, que prorrogou a vigência da restrição de uso por um período de um ano; e **iv)** a última Portaria de Restrição que foi publicada pela Funai, a de n.º 1.234, de 01.12.2017, que prorrogou a vigência da restrição de uso por um período de quatro anos.

Sem a renovação da Portaria de Restrição de Uso, alinhada à desídia estatal em promover a abertura de processo de demarcação e, ainda, realizar operações de comando e controle para a proteção territorial da TI, a degradação ambiental registrada na área, aferida por meio de sistemas de monitoramento do desmatamento, aumentou. Isso indica o incremento de invasões. Tal realidade configura risco concreto e iminente à segurança física, cultural e alimentar dos indígenas em isolamento que vivem na TI.

2. A PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS:

De acordo com dados oficiais, existem, em todo o País, 114 registros de povos indígenas isolados, sendo 29 confirmados. Há, ainda, o reconhecimento de, ao menos, 18 povos indígenas de recente contato.

Povos indígenas isolados *"são povos ou segmentos de povos indígenas que, sob a perspectiva do Estado brasileiro, não mantêm contatos intensos e/ou constantes com a população majoritária, evitando contatos com pessoas exógenas a seu coletivo"* (Artigo 4º, inciso I, da Portaria Interministerial n.º 4.094/2019, do Ministério da Saúde e da Funai). Já povos indígenas de recente contato *"são povos ou agrupamentos indígenas que mantêm relações de contato ocasional, intermitente ou permanente com segmentos da sociedade nacional, com reduzido conhecimento dos códigos ou incorporação dos usos e costumes da sociedade envolvente, e que conservam significativa autonomia sociocultural* (Artigo 4º, inciso II, da mesma Portaria).

O Artigo 2º do Decreto n.º 11.226/2022[5] estabelece entre as finalidades da Funai a "garantia, aos povos indígenas isolados, do exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a necessidade de serem contatados". De acordo com o Artigo 16 do Decreto, compete à Diretoria de Proteção Territorial:

> "I - planejar, coordenar, propor, promover, implementar e monitorar as políticas de proteção territorial, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal; (...)
> IV - **monitorar as terras indígenas regularizadas e aquelas ocupadas por povos indígenas, incluídas as isoladas e as de recente contato**;
> V**- planejar, formular, coordenar e implementar as políticas de proteção aos grupos isolados e recém-contatados**;
> VI - formular e coordenar a implementação das políticas nas terras ocupadas por povos indígenas de recente contato, em articulação com a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;".

O Decreto atribui competência à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável para: "monitorar as ações de saúde das comunidades indígenas **e de isolamento voluntário** desenvolvidas pelo Ministério da Saúde" (artigo 16, V). Por seu turno, a Portaria n.º 281/PRES/Funai, de 20 de abril de 2000, proíbe, no interior das áreas habitada por indígenas isolados, toda e qualquer atividade econômica e/ou comercial.

Portanto, configurada, na legislação, a competência da Funai para a proteção das terras indígenas com a presença de indígenas isolados e de recente contato.

De se destacar que o revogado Decreto n.º 9.010/2017, explicitava as atribuições das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental, como a de "proteger os povos indígenas isolados" (artigo 22, I) e "promover o levantamento de informações relativas à presença e à localização de índios isolados" (artigo 22, II). Atualmente, o Estatuto da Funai (Decreto n.º 11.226/2022) não mais descreve as competências das Frentes de proteção, o que pode fragilizar a atuação dos gestores e, logo, a proteção dos indígenas isolados e seus territórios.

A proteção das terras com a presença de indígenas isolados que ainda não estão demarcadas tem se realizado por intermédio de Portarias de Restrição de Uso. Tais

5 BRASIL. Decreto n.º 11.226/2022. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - Funai e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11226.htm>.

instrumentos se fundamentam no princípio da precaução e garantem a proteção dos territórios e dos indígenas isolados até a conclusão do processo administrativo de demarcação da terra indígena. Não se confundem, entretanto, com o processo de identificação, delimitação, demarcação, homologação por Decreto da Presidência da República e registro em cartório e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU), previstos no Decreto n.º 1775/1996, procedimento que garante maior segurança jurídica e proteção para as TIs.

As Portarias de Restrição de Uso são atos administrativos com prazo de validade determinado, editadas pela Presidência da Funai. Tendo em vista ser ato da Presidência do órgão, a edição e renovação das Portarias de Restrição de Uso tem sido marcadas por interferências e pressões políticas, como se a proteção das terras indígenas fosse ato discricionário do administrador público.

Não é.

O artigo 231, *caput*, segunda parte, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), determina que: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, **competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens**".

A não renovação da Portarias de Restrição de Uso não seria ato capaz de "desconstituir" a terra indígena, visto que, por disposição constitucional, os direitos indígenas são originários e o processo administrativo de demarcação, meramente declaratório. Nessa vereda, tanto o artigo 25 da Lei n.º 6.001/1973 (Estatuto do Índio), quanto a jurisprudência

pacífica do Supremo Tribunal Federal (STF)[6], definem que os direitos territoriais dos indígenas independem de demarcação.

Demais disso, a Constituição grava as terras indígenas como "inalienáveis, indisponíveis e imprescritíveis" (artigo 231, § 4º). Assevera, também, que são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (artigo 231, §6º, *primeira parte*).

A não edição ou não renovação de portarias de restrição de uso, assim como a mora da Funai em abrir processo administrativo de demarcação das terras indígenas, entretanto, gera expectativa e especulações sobre a inexistência ou possível "desconstituição" da terra indígena. Com isso, a área passa a ser invadida ou as invasões se avolumam com o propósito de grilagem da área e/ou com a ação de pessoas dispostas a beneficiarem-se e economicamente com o depauperamento de seus recursos naturais[7]. Durante o ano de 2021, o

6 "(...) o ato de demarcação de terras indígenas constitui ato meramente declaratório, que apenas reconhece um direito preexistente e assegurado constitucionalmente. O Decreto 1.775/96 prevê que tanto a portaria de Ministro da Justiça (art. 2º, § 10º, inc. I) quanto o decreto presidencial (art. 5º) não possuem caráter constitutivo, não criando, extinguindo ou modificando nova relação jurídica. A demarcação, que é declaratória, visa trazer o reconhecimento e a regularização das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.
Corroborando esse entendimento, o art. 25 da Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio), recepcionado pela atual Constituição, dispõe que: 'O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independerá de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República." (Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Agravo Regimental em Suspensão de Liminar n.º 610/SC. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. DJe 04.03.2015).

E ainda: "7) O reconhecimento do direito à posse permanente dos silvícolas independe da conclusão do procedimento administrativo de demarcação na medida em que a tutela dos índios decorre, desde sempre, diretamente do texto constitucional." (Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. ACO n.º 312/BA. Relator para Acórdão: Ministro Luiz Fux. DJe: 21.03.2013).

Vide também: "Por outro lado, a exigência de demarcação de terras indígenas e da titulação das áreas de povos e comunidades tradicionais, como pressuposto para a aplicação do aludido regime especial, viola o art. 231 da CF e o art. 68 da ADCT. A demarcação e a titulação de territórios têm caráter meramente declaratório e não constitutivo, pelo que o reconhecimento dos direitos respectivos, inclusive a aplicação de regimes ambientais diferenciados, não pode depender de formalidades que nem a própria Constituição determinou, sob pena de violação da isonomia e da razoabilidade; Conclusão: Declaração de inconstitucionalidade das expressões demarcadas e tituladas, do art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 12.651/2012;" (Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. ADC n.º 42. Relator: Ministro Luiz Fux. DJE: 13.08.2019).

7 Um exemplo é o caso da Terra Indígena Piripkura. Sobre o tema, vide:
ISA. A boiada avança sobre os dois últimos indígenas Piripkura. Por: Tainá Aragão. 22.11.2021. Disponível em: <https://isa.to/3oSXkpk>;

Fantástico. Desmatamento avança nas terras dos indígenas isolados Piripkura. 21.11.2021. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10060663/>; e

nível de invasões e desmatamento na TI Jacareúba-Katawixi se intensificou e o desmatamento ilegal aumentou, em um sinal explícito de que madeireiros ilegais e grileiros têm a certeza que as atividades criminosas não serão coibidas pelos órgãos competentes.

As TIs com registros de povos indígenas isolados têm sido os territórios mais devastados nos últimos cinco anos. Entre 2017 a 2021, o desmatamento nas 33 TIs com registros comprovados de povos isolados e de recente contato, todas listadas na ADPF n.º 709/2020[14], representou 33% do total desmatado nas terras indígenas da Amazônia. Foram 64.909 hectares desmatados nos territórios de grupos isolados e de recente contato, que representou um aumento de 273% durante o período estudado. Esta taxa de destruição é 77% maior do que o registrado para o restante das terras indígenas da Amazônia legal.

Não é demais lembrar, consoante bem definiu a Articulação dos Povos indígenas do Brasil (APIB), na ADPF n.º 709, que os povos indígenas isolados e de recente contato estão submetidos, de forma peculiar, a vulnerabilidade. A APIB salienta as seguintes[8]: "(i) a **vulnerabilidade epidemiológica**, decorrente da inexistência de memória imunológica em seus organismos para defesa contra determinadas doenças – a exemplo de uma simples gripe –; (ii) a **vulnerabilidade demográfica,** que ocorre pela fragilidade do contingente populacional, em consequência dos números reduzidos e das grandes taxas de mortalidade decorrentes do contato; (iii) a **vulnerabilidade territorial**, pela contínua pressão da nossa sociedade sobre seus territórios e a estreita relação desses povos com os recursos naturais e suas respectivas cosmologias; e (iv) a **vulnerabilidade política**, que ocorre pela impossibilidade desses povos se manifestarem através dos mecanismos de representação comumente aceitos pelo Estado, tais como partidos políticos, associações ou assembleias"[9].

Campanha Isolados ou Dizimados. A boiada avança sobre os dois indígenas Piripkura!. Disponível em: <https://youtu.be/bU8AA5dxzVU>.

8 Beatriz Huertas. **Corredor Territorial de Pueblos Indígenas en Aislamiento y Contacto Inicial Pano, Arawak y otros**. FENAMAD. 2015. Disponível em: <http://cpiacre.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Corredor-Territorial-de-Pueblos-Indi%CC%81genas-en-Aislamiento-y-Contacto-Inicial-Pano-Arawak-y-otros-2015.pdf >.

9 Supremo Tribunal Federal. ADPF n.º 709. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Ver: Petição Inicial da APIB.

Ainda, a APIB, na ADPF n.º 991/2022[10], afirma que "As ações e omissões do Poder Público estão colocando alguns povos indígenas em risco real de genocídio, podendo resultar no extermínio de etnias inteiras. Muitos territórios com a presença de isolados apresentam demora injustificada de demarcação, dependendo de atos administrativos precários como as portarias de restrição de uso, com breve validade. Do mesmo modo, as Bases e Frentes de Proteção Etnoambiental são ameaçadas cotidianamente pela presença dos mais variados invasores nos territórios indígenas". Anota que em 2021 foi confirmada a presença de um grupo indígena isolado, chamado de "Isolados do Mamoria Grande"; contudo, a CGIIRC vem ignorando providencias para garantir a sobrevivência e a proteção territorial dessa comunidade.

Em 21.11.2022, em decisão histórica do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a omissão e a negligência da Funai e o risco de genocídio e etnocídio para povos isolados e de recente contatos, e concordou com todos os pedidos feitos pela APIB, ordenando sete obrigações impostas à União, à Funai e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A ausência de medidas enfáticas para a proteção territorial das terras com a presença de indígenas em isolamento sujeita estes povos a ataques, contatos forçados, insegurança alimentar e uma série de outras ameaças que podem ser fatais para a sua sobrevivência física e cultural.

3. TERRA INDÍGENA (TI) JACAREÚBA-KATAWIXI:

A TI Jacareúba-Katawixi é habitada por indígenas isolados e que são conhecidos como Katawixi. O registro deste grupo isolado está classificado pela Funai como um registro "em estudo", o que demanda a realização de estudos de confirmação da presença deste povo, aliado a operações de proteção e fiscalização do território. Expedições realizadas pela Funai na TI Jacareúba-Katawixi já identificaram vestígios tais como acampamentos abandonados,

10 Supremo Tribunal Federal. ADPF n.º 991. Relator: Ministro Edson Fachin. Ver: Petição Inicial da APIB e liminar.

florestas “antrópicas”, pães-de-índio[11], quebradas na mata[12] e varadouros. Estes vestígios primários refletem a ação dos povos indígenas isolados sobre a paisagem e os elementos vegetais presentes em seu território.

De acordo com relatos de servidores da Funai que atuam na Frente de Proteção Etnoambiental, em 2011, durante uma expedição na região, os servidores teriam sido "rodeados pelos indígenas isolados", podendo testemunhar a sua existência. Os indígenas teriam se mostrado presentes, além dos vestígios, pela emissão de som de animais (inambu e macacos), bem como batidas nas árvores.

A TI está localizada nos municípios de Canutama e Lábrea, no estado de Amazonas, e faz parte de um importante mosaico de áreas protegidas, o qual possui uma diversidade de povos indígenas, populações tradicionais e ecossistemas florestais preservados (Figura 1). A TI Jacareúba-Katawixi possui sobreposição quase integral (96% do território) com o Parque Nacional Mapinguari, criado em 2008 (Figura 2).

11 De acordo com Cangussu, “Os pães-de-índio correspondem a uma técnica especial de conservação de alimentos que envolve a manufatura, processamento e armazenamento de biomassas, e são feitos a partir de um combinado de massas vegetais mediante diferentes tecnologias, que são posteriormente enterrados (Mendes dos Santos et al., no prelo). Estes pães, anteriormente confundidos com fungos (Araújo e Souza, 1978), tubérculos ou torrões de barro, já foram observados em diversos sítios por arqueólogos em diferentes regiões dos estados amazônicos, não obstante, apenas recentemente passaram a receber uma atenção especial de pesquisadores e indigenistas”. CANGUSSU, Daniel. **Manual do Indigenista Mateiro**: princípios de botânica e arqueologia aplicados ao monitoramento e proteção dos territórios dos povos indígenas isolados na Amazônia. Dissertação Mestrado, INPA, 2021. p. 94.

12 Ainda conforme Cangussu: “Os povos habitantes da floresta costumam quebrar pequenos arbustos e galhos finos por onde passam, seja para desobstruir a passagem dos caminhos, marcar algum local pretendido ou sinalizar uma mudança de direção das trilhas. Esta é, inclusive, uma ação espontânea entre grupos de pessoas que se encontrem desprovidas de facas, terçados ou quaisquer outras ferramentas cortantes em meio a um ambiente de mata fechada. De fato, todas as “gentes” da floresta (Gilmore, 1986) possuem caminhos próprios e lhes imprimem características muito peculiares. O tatu (Dasypus spp), a paca (Cuniculus paca), a anta (Tapirus terrestris), as formigas-cortadeiras (Atta spp) e o caititu (Pecari tajacu), por exemplo, possuem caminhos bastante visíveis, mas que não se confundem com os vestígios humanos, uma vez que se encontram a uma altura incompatível com aqueles feitos por pessoas. As quebradas indígenas que marcam os varadouros são, em geral, sequenciais, mesmo que espaçadas, e realizadas em arbustos e galhos pequenos, amiúde utilizando apenas a força de uma das mãos, ao passo que as quebradas animais podem ser feitas em diversos galhos concomitantes, e de distintas espessuras e dimensões. As quebradas humanas possuem um sentido, mesmo que tortuoso. O local onde ocorrem as quebradas é também um dado relevante, visto que permite estimar a altura de quem as produziu. Do mesmo modo, o ângulo da quebra pode revelar a direção para onde seguia o artífice da mesma”. CANGUSSU, Daniel. **Manual do Indigenista Mateiro**: princípios de botânica e arqueologia aplicados ao monitoramento e proteção dos territórios dos povos indígenas isolados na Amazônia. Dissertação Mestrado, INPA, 2021. p. 49-50.

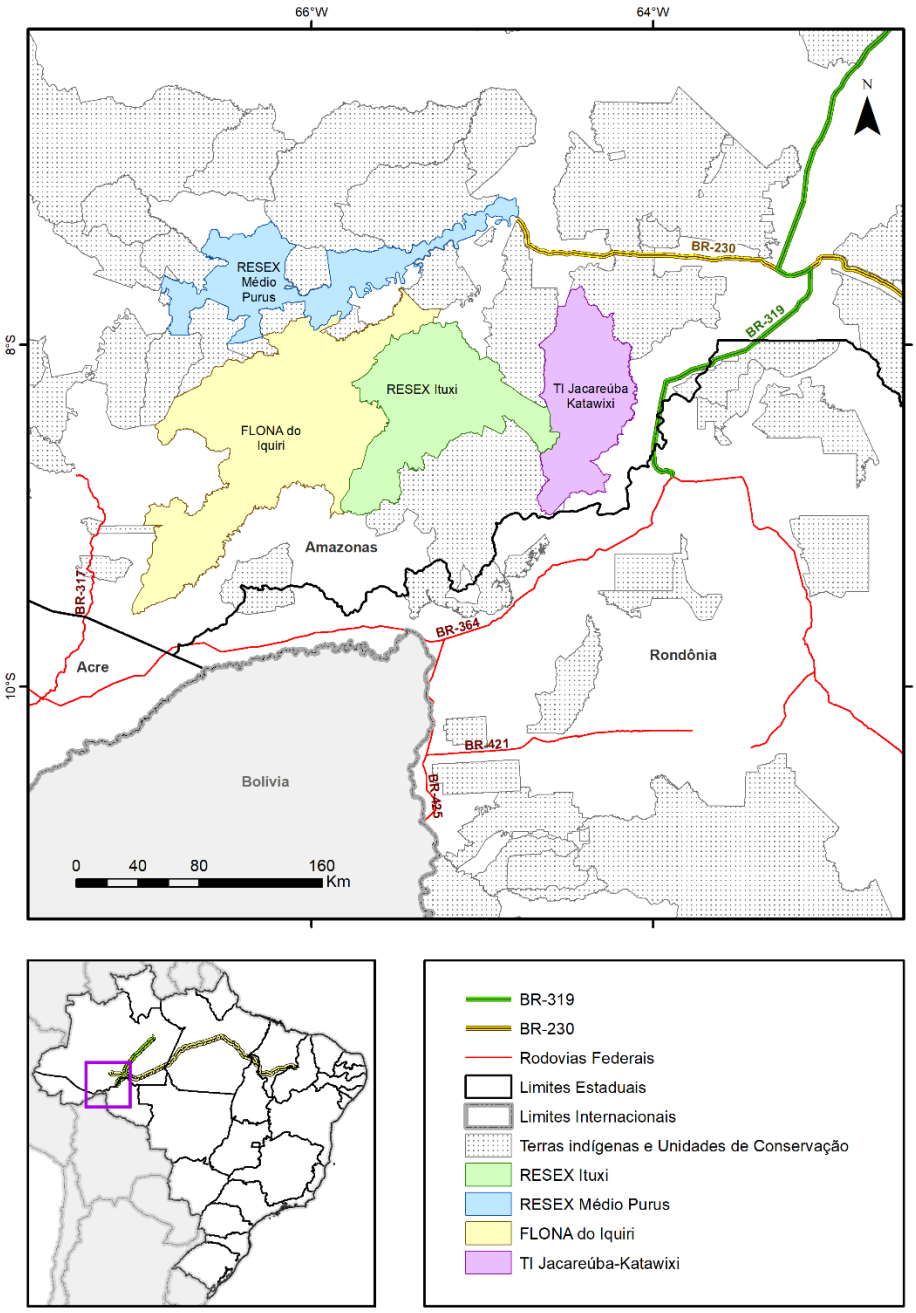

Figura 1. Localização da Terra Indígena Jacareúba-Katawixi e mosaico de áreas protegidas na região do sul do Amazonas.
Fonte: Instituto Socioambiental (ISA). Elaboração própria.

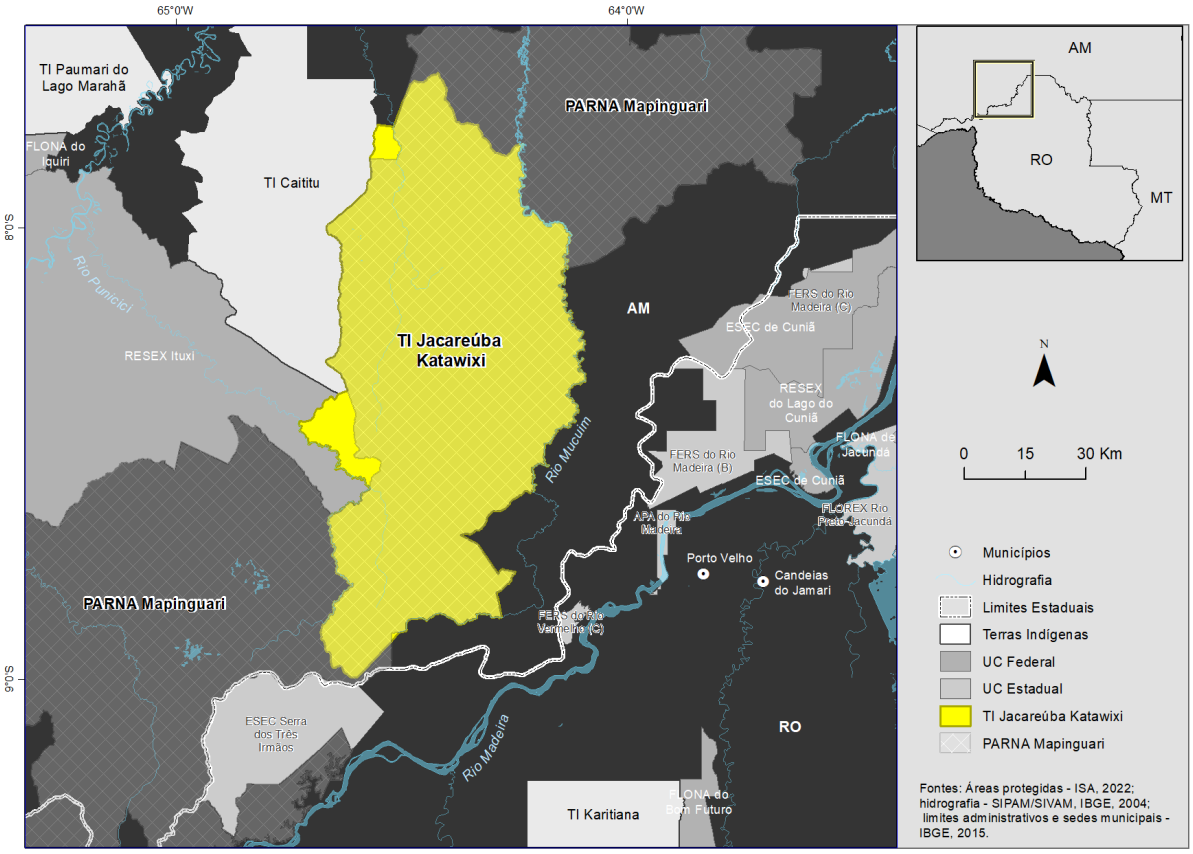

Figura 2. Sobreposição entre a TI Jacareúba-Katawixi e o Parque Nacional Mapinguari. Fonte: Instituto Socioambiental (ISA). Elaboração própria.

O Instituto Socioambiental (ISA) fez um levantamento[13] do desmatamento na TI Jacareúba-Katawixi e verificou que alguns períodos que antecedem o término de vigência das Portarias de Restrição de Uso apresentam um aumento do desmatamento, o que pode estar associado com a expectativa e especulações dos invasores sobre a não renovação das Portarias (Figura 3).

13 COIAB; OPI. **Piripkura**: Uma Terra Indígena devastada pela boiada. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/piripkura-uma-terra-indigena-devastada-pela-boiada>.

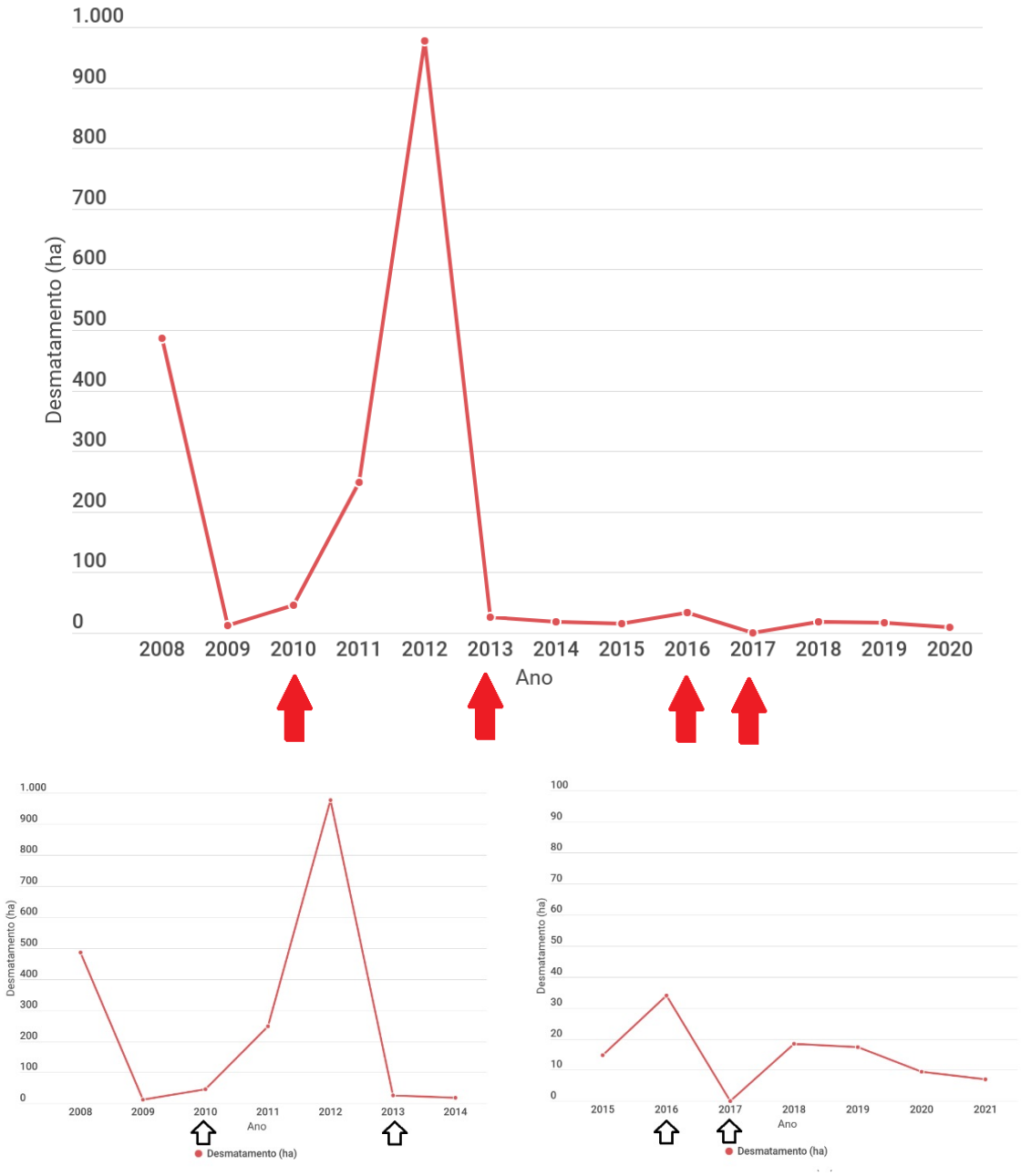

Figura 3. Desmatamento na TI Jacareúba-Katawixi entre 2008 a 2020. As setas indicam o ano de término de vigência/renovação das Portarias de Restrição de Uso. Fonte: PRODES/INPE; ISA.

Os dados oficiais do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)[14],

14 Para saber mais sobre os sistemas PRODES e DETER, do INPE, vide: INPE. **Metodologia Utilizada nos Projetos PRODES e DETER**. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes/pdfs/Metodologia_Prodes_Deter_revisada.pdf>.

mostram que até julho de 2021 foram desmatados 5.881,5 hectares no interior da TI, o que corresponde a 3,3 milhões de árvores derrubadas.

Após o último período de medição oficial do desmatamento na Amazônia legal (31 de agosto de 2021), registrado pelo PRODES, um sistema de monitoramento do desmatamento e degradação florestal gerenciado pelo INPE, o qual registra alertas de desmatamento em tempo quase real, mostra que as invasões continuam na TI Jacareúba-Katawixi até os dias atuais.

O resultado do PRODES 2021 registra apenas o desmatamento de corte raso, ou seja, a supressão total da vegetação nativa até o dia 31 de julho de 2021. Entretanto, as TIs sofrem intensos processos de invasão degradação florestal, provenientes do roubo de madeira, garimpos ilegais e incêndios criminosos. Tais vetores de degradação florestal não são registrados pelo sistema PRODES. No geral, a detecção de áreas de degradação por exploração ilegal de madeira, garimpos e incêndios, à medida que avançam no estágio de degradação do solo entram nos cômputos do sistema PRODES nos anos seguintes.

Com isso, segundo o Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER) do INPE, que registra diferentes classes de degradação florestal (exploração de madeira, garimpo e queimadas), verificou-se que após o período de medição oficial do PRODES 2021, entre 1º de agosto de 2021 até 16 de setembro de 2022, a TI Jacareúba-Katawixi registrou mais 21,9 hectares em novos desmatamentos, o que representa mais de 12 mil árvores adultas derrubadas. **Esta taxa de destruição registrada pelo DETER, durante o período mais recente, é 209% maior que a última taxa registrada pelo PRODES, revelando o aumento da intensidade nas invasões para exploração ilegal de madeira**.

Ainda, segunda dados do painel *Amazon Dashboard*[15], que utiliza dados da Administração Nacional da Aeronáutica e Espaço (NASA), a TI Jacareúba-Katawixi também tem sofrido com queimadas e incêndios florestais. Durante o mesmo período adotado para a medição dos alertas DETER, **entre 1º de agosto de 2021 até 16 de setembro de 2022, a TI**

15 Segundo dados do painel Amazon Dashboard GFED, que disponibiliza dados espaciais sobre incêndios na região amazônica usando dados do sensor VIIRS. Com base na localização, intensidade, duração e taxa de propagação do fogo, cada evento individual é classificado como um incêndio de desmatamento, incêndio florestal de sub-bosque, pequena clareira e incêndio agrícola ou incêndio na savana. (Painel de controle da Amazônia.
Disponível em: <https://globalfiredata.org/pages/pt/amazon-dashboard/>).

Jacareúba-Katawixi registrou queimadas em 32 hectares de campos de savanas e outros 124,9 hectares foram queimados para agricultura.

Os indígenas isolados na TI Jacareúba-Katawixi ocupam uma área restrita do território, que compreende florestas e castanhais. De acordo com as expedições de indigenistas da Funai, cerca de 20% da TI é coberta por matas e castanhais utilizados pelos indígenas isolados. O restante da TI é coberta de campos com disponibilidade limitada de recursos naturais. A porção de matas e castanhais do interior da TI também é utilizada por populações tradicionais – castanheiros – que acessam o interior da TI para exploração de recursos naturais, bem como por fazendeiros que ilegalmente derrubam a floresta para conversão de pastagens.

Os dados oficiais de imóveis rurais cadastrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), mostram que existem 639 registros de imóveis privados irregulares em sobreposição com a TI Jacareúba-Katawixi, o que totaliza mais de 60 mil hectares (60.856,4 ha) sobrepostos com os limites da TI (ou 9,4% da área total da TI). Estes dados de ocupação irregular do Cadastro Ambiental Rural (CAR) demonstram que a TI está sendo devastada com a finalidade de apropriação fundiária irregular.

Entre outubro e novembro de 2022, o sistema de monitoramento autônomo do Instituto Socioambiental (Sistema de Indicação por Radar de Desmatamento - SIRAD[16]), **identificou uma nova frente de extração ilegal de madeira na TI Jacareúba-Katawixi**. A atividade está acontecendo próximo ao limite leste-sul da TI e iniciou com a abertura de um ramal, localizado em uma fazenda vizinha à TI. O monitoramento do SIRAD tem mostrado

16 O Sistema de Indicação por Radar de Desmatamento (Sirad) consiste em uma série de algoritmos que processam as informações do Satélite Sentinel-1. Ele opera em uma plataforma chamada Google Earth Engine (GEE), que processa rapidamente grandes quantidades de informação. Uma equipe de analistas examina cada local da bacia do Xingu procurando visualmente por anomalias nas imagens produzidas. A cada dois meses, a equipe "De Olho no Xingu" redige um boletim, detalhando os principais resultados dos trabalhos de monitoramento. Os boletins do SIRAD X estão disponíveis em: <https://xingumais.org.br/categoria/Sirad %20X>. Os polígonos de desmatamento em formato shapefile para uso em Sistemas de Informação Geográfica (SIG) estão disponíveis neste link: <https://drive.google.com/drive/folders/1zE7AfD-NQrPHdgjiN_ph2D8sw2AlN08p>. O SIRAD X utiliza imagens de radar. Por meio das imagens de radar é possível obter informações mesmo em período de alta cobertura de nuvens (quando o Deter não funciona, pois, os seus sensores detectam ondas e, por isso, não atravessa as nuvens). Para saber mais, vide: ISA. **Desmatamento no Xingu avança com governo Bolsonaro e põe em risco 'escudo verde' contra a desertificação da Amazônia**. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/desmatamento-no-xingu-avanca-com-governo-bolsonaro-e-poe-em-risco-escudo-verde-contra-a-desertificacao-da-amazonia>.

que a degradação florestal caminha para dentro do território indígena. A Figura 4 mostra a localização desta frente de invasão e desmatamento. A Figura 5 destaca a área de exploração ilegal no interior da TI e o ramal utilizado no escoamento da madeira.

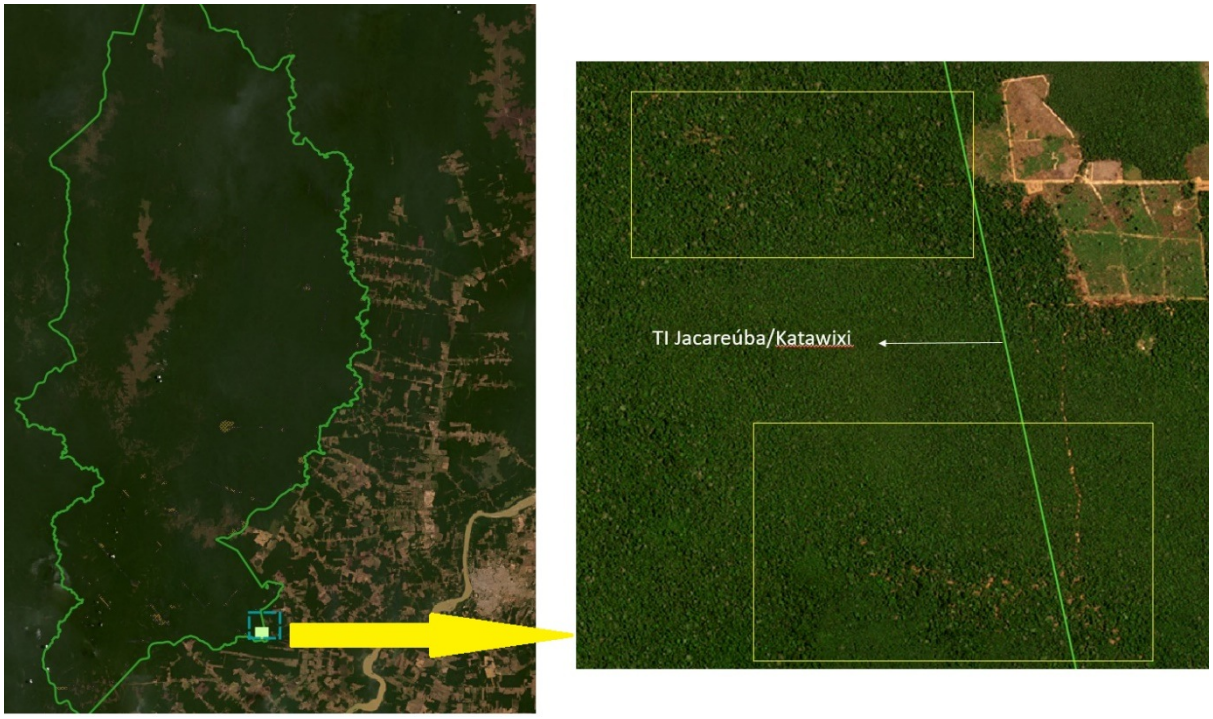

Figura 4. Localização de uma nova frente de desmatamento nos limites da TI Jacareúba-Katawixi, que avança para o interior do território indígena. Fonte: ISA/MapBiomas-Planet.

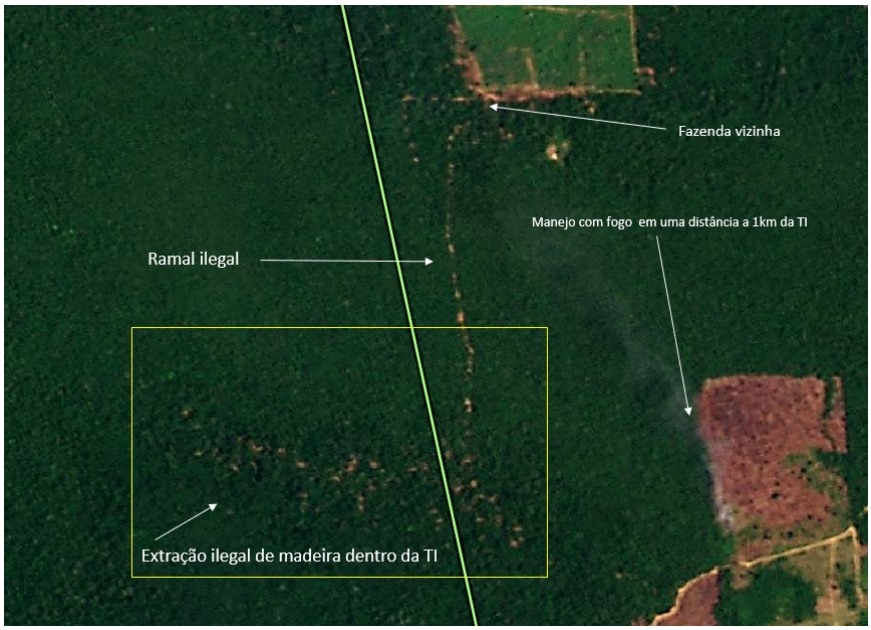

Figura 5. Destaque da área de exploração ilegal de madeira no interior da TI Jacareúba-Katawixi e ramal utilizado no escoamento da madeira. Fonte: ISA/MapBiomas-Planet

É urgente que medidas sejam tomadas para impedir o avanço das frentes de desmatamento ilegal.

4. A AMEAÇA DE IMPACTOS AMBIENTAIS POR OBRAS DE INFRAESTRUTURA:

São inúmeros os exemplos e as formas de demonstrar os riscos às populações indígenas quando ocorre a manutenção e reabertura perene de um eixo rodoviário. Como exemplo, temos as tragédias e atentados contra os povos indígenas ocorridas na abertura das rodovias Transamazônica (BR-230), Cuiabá-Santarém (BR-163) e Manaus-Boa Vista (BR-174) que, respectivamente, causaram o contato forçado com o povo indígena Arara, a remoção do povo Panará de seu território e a guerra contra o povo Waimiri Atroari. Também vale mencionar sobre a abertura da rodovia Cuiabá-Porto Velho (BR-364) e o genocídio ocorrido em Rondônia nos anos 1970 e 1980[17].

A TI Jacareúba/Katawixi está localizada em área de influência de empreendimentos regionais, tais como o Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira e rodovia BR-319.

Os limites da TI Jacareúba-Katawixi estão localizados a partir de 15 quilômetros da Rodovia BR-319. Segundo a Portaria Interministerial n.º 60/2015. De acordo com a Portaria, a avaliação da incidência das obras de infraestrutura planejadas considera um raio de 40 km da rodovia como Área de Influência Direta (AID) do empreendimento. Com isso, a especulação de terra e o uso do solo decorrente da implementação de infraestrutura viária, tais como, abertura de estradas vicinais, desmatamento ilegal e queimadas, deverão pressionar ainda mais a TI.

Diversos estudos já comprovaram o efeito da implantação de estradas no aumento do desmatamento. O desmatamento é muito maior perto de estradas do que em outras partes da Amazônia. Um deles[18] mostrou que 95% do desmatamento acumulado da Amazônia se concentram em uma distância de até 5,5 km de estradas na região. Este impacto também é

17 Comissão Nacional da Verdade\Volume II\Texto 5 - Violações de direitos humanos dos povos indígenas. Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/ComissaoVerdade/6990

18 Barber, C.P.; Cochrane, M.A.; Souza, C.M.; Laurence; W.F. Roads, deforestation, and the mitigating effect of protected areas in the Amazon. *In*: **Biological Conservation**. 2014. v. 177. pp. 203-209. ISSN: 0006-3207. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.biocon.2014.07.004>.

acompanhado por incêndios florestais, tendo sido observado que 85% das queimadas concentram-se em até 5 km de estradas na Amazônia[19].

A rodovia BR-319, que liga Rondônia à Amazônia central, possui alto potencial de estimular o desmatamento na região, uma vez que propiciará acesso a vastas áreas da floresta amazônica, hoje preservadas. Uma parte do impacto total da rodovia no desmatamento ocorre ao longo da rota da rodovia em si, porém o maior impacto potencial está em permitir a migração para fronteiras mais distantes.

Estudo realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)[20], analisou os possíveis impactos da pavimentação da BR-319 por meio do modelo "SimAmazonia"[21], que integra variáveis do meio físico, infraestrutura, dinâmica demográfica, ordenamento territorial e governança ambiental para simular o desmatamento. Entre os anos de 2015 a 2020, sem a pavimentação da rodovia, foi verificada uma taxa anual média de desmatamento no estado do Amazonas[22] de 1.150 km². Com a pavimentação, e num cenário sem governança, é previsto um aumento significativo do desmatamento, que pode atingir 9,4 mil km² por ano em 2050 no estado, taxa similar à verificada no ano de 2019 para toda a Amazônia Legal, de 10,129 km²[23], quando se verificou uma alta de 34,4% em relação ao ano anterior. Ainda nesse cenário sem governança, o desmatamento acumulado no Amazonas alcançaria cerca de 170 mil km², quatro vezes maior do que o valor projetado com base na média histórica para os anos de 2012 a 2016.

Segundo um estudo realizado pelo ISA e UFMG[24], em um cenário de baixa governança ambiental das políticas de comando e controle e licenciamento ambiental, a TI

19 Kumar, S.S.; Roy, D.P.; Cochrane, M.A.; Souza; C.M.; Barber, C.P.; Boschetti. L. A quantitative study of the proximity of satellite detected active fires to roads and rivers in the Brazilian tropical moist forest biome. 2014. *In*: **International Journal of Wildland Fire**. 23(4):532-543.

20 Soares-Filho, B.; Davis J, R. R. Pavimentação da BR-319, a rodovia do desmatamento. CSR e LAGESA, Nota técnica. 2020. Disponível em: <https://csr.ufmg.br/csr/wp-content/uploads/2020/11/Nota_tecnica_112020-01_pavimentacao_BR_319.pdf>.

21 Soares-Filho, B.S.; Nepstad, D.; Curran, L.; Voll, E.; Cerqueira, G.; Garcia, R.A.; Ramos, C.A.; Mcdonald, A.; Lefebvre, P.; Schlesdinger, P. Modeling conservation in the Amazon basin. Nature. 2006. 440:520-523.
Soares-Filho, B.S.; Moutinho, P.; Nepstad, D.; Anderson, A.; Rodrigues, H.; Garcia, R;. Dietschi; L.; Merry, F.; Bowman, M.; Hissa, L.; Silvestrini, R.; Maretti, C. Role of Brazilian Amazon protected areas in climate change mitigation. Proceedings of the National Academy of Sciences. 2010. 107:10821–10826

22 INPE. Projeto PRODES – Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite. 2020.

23 INPE. Projeto PRODES – Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite. 2020.

24 OVIEDO, A.F.P.; SOARES-FILHO, B.; LIMA, W.P.; SANTOS, T.M.; LELES, W.; RIBEIRO, A. Ameaças futuras aos territórios dos povos isolados na Amazônia brasileira. *In*: RICARDO, F.; GONGORA, M.F. (org) **Cercos e resistências**: Povos indígenas isolados na Amazônia brasileira. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2019. pp: 48-57.

Jacareúba-Katawixi poderá acumular um desmatamento de 269.974 hectares entre os anos de 2022 a 2039.

Segundo a Nota Técnica da Gerência de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB)[25], durante a elaboração do estudo da proposição da BR-319, a Funai incluiu as TIs Lago do Barrigudo, Cunhã-Sapucaia, Lago Capana, Ariramba e Apurinã do Igarapé Tawamirim, sem qualquer menção às informações e registros dos povos indígenas que vivem na região (um total de 17 registros), bem como sem a realização de consultas aos povos indígenas. Neste contexto, em razão da incapacidade das agências governamentais em proteger os povos indígenas e dos entraves políticos para regularização fundiária dos territórios indígenas, as ameaças à sobrevivência desses grupos isolados se tornam muito maiores.

A Recomendação nº 11 de 02 de setembro de 2021, do Ministério Público Federal expõe parte das fragilidades e incapacidade de governança dos órgãos responsáveis pela proteção e gestão dos territórios indígenas e unidades de conservação ao longo da BR-319 e em sua área de influência.

Em 2008, quando do processo de instalação das Usinas Hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio e na sequência a manutenção e asfaltamento do trecho da BR-319, a área de influência destes empreendimentos registrou elevada taxa de desmatamento entre os anos de 2009 e 2015. Os municípios de Lábrea e Apuí registraram os maiores índices de desmatamento no ano de 2012 e a escalada de desmatamento da TI Jacareúba/Katawixi (Figura 3) evidencia este processo de ocupação desordenado. Atualmente, a TI está cercada em suas porções Sul pelos ramais adjacentes aos Assentamentos Joana D'Arc e Jatuarana, estes com ligação direta à BR-319 já próxima à capital rondoniense e que facilitam o escoamento da madeira ilegal.

A TI Jacareúba-Katawixi também sofre pressão em razão de interesses minerários. Na Agência Nacional de Mineração (ANM) existe um requerimento de pesquisa de ouro em nome de Catianne Alves de Souza, em uma área que perfaz 1.244 hectares da TI.

25 Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB). Povos Indígenas Isolados e a BR-319. Nota Técnica COIAB 02, 25.10.2022.

5. A Omissão no Reconhecimento de uma Nova Referência de Indígenas Isolados no Sul do Amazonas:

Em fevereiro de 2022, a imprensa[26] divulgou a informação de uma nova referência de indígenas isolados identificada por equipe da Funai na região de Lábrea, no Sul do Amazonas. Em nota[27], a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab) e o Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (Opi) criticaram a inércia da Funai em relação à proteção do grupo, que representa o 115º povo isolado no Brasil. A Federação das Organizações e Comunidades Indígenas do Médio Purus (Focimp) também repudiou a negligência do órgão indigenista brasileiro afirmando a necessidade de implementação de barreiras sanitárias e de edição de uma Portaria de Restrição de Uso, controlando e monitorando o acesso a esta região onde estão os "parentes isolados"[28].

A região de ocorrência dessa nova referência de indígenas isolados compreende um mosaico de unidades de conservação contíguo à TI Jacareúba-Katawixi: as Reservas Extrativistas do Médio Purus e Ituxi, e a Floresta Nacional do Iquiri. A ausência de operações de fiscalização e medidas de retirada de invasores por parte do Estado brasileiro nestas áreas resultou em aumento das invasões e desmatamentos.

A Resex do Médio Purus, por exemplo, vem sofrendo intensa ação de invasores e roubo de madeira. Até julho de 2021, os dados do PRODES registram um desmatamento acumulado de 5.215,3 hectares. Em 2021, o sistema PRODES registrou 191,5 hectares em desmatamentos, que representa um aumento de 39% em comparação com o período anterior (2020). A Resex também apresenta 116.472,2 hectares em registros irregulares no CAR em sobreposição à Resex.

---

26 G1. **Novo grupo indígena isolado é descoberto no AM e organizações cobram ações da Funai**. Por: **Karla Mendes**. 03.02.2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/02/03/novo-grupo-indigena-isolado-e-descoberto-no-am-e-organizacoes-cobram-acoes-da-funai.ghtml?utm_source=twitter&utm_medium=share-bar-desktop&utm_campaign=materias>.

27 COIAB; OPI. **Negligência e risco de genocídio: a política da "Nova Funai" voltada aos povos isolados**. 03.02.2022. Disponível em: <https://coiab.org.br/conteudo/neglig%C3%AAncia-e-risco-de-genoc%C3%ADdio-a-pol%C3%ADtica-da-nova-funai-voltada-aos-1643914347019x619894774977790000>.

28 Federação das Organizações e Comunidades Indígenas do Médio Purus (FOCIMP). **Nota de repúdio: Movimento Indígena no Médio Purus denuncia descaso da Funai com a proteção de indígenas isolados no Rio Mamoriá**. 09.02.2022. Disponível em: <https://coiab.org.br/conteudo/nota-de-rep%C3%BAdio-movimento-ind%C3%ADgena-no-m%C3%A9dio-purus-denuncia-descaso-da-funai-1644441226929x590794249675997200>.

Já na Resex Ituxi, dados do PRODES indicam forte aumento nas taxas de desmatamento desde 2017. Até julho de 2021, os dados do PRODES registraram um desmatamento acumulado de 1.989,4 hectares. Em 2021, o sistema PRODES registrou 123,6 hectares em desmatamentos, que representa um aumento de 373% em comparação com o período anterior (2020). A Resex também apresenta 146.454,4 hectares em registros irregulares no CAR, pois estão sobrepostos à Resex, evidenciando a forte pressão com a finalidade de apropriação fundiária irregular, bem como a ocorrência de novos desmatamentos.

A Flona do Iquiri, por sua vez, tem apresentado taxas de desmatamento similares nos últimos três anos. A média anual do desmatamento na Flona, entre 2019 a 2021, é de 77,8 hectares. Até julho de 2021, os dados do PRODES registraram um desmatamento acumulado de 10.284 hectares, o que corresponde a 5,9 milhões de árvores adultas derrubadas. A Flona também apresenta uma enorme área de ocupação irregular. São 1.188.387,2 hectares em registros irregulares do CAR em sobreposição à Flona.

Os dados demonstram a urgência de medidas de comando e controle para combater o desmatamento na TI Jacareúba-Katawixi, nas Reservas Extrativistas do Médio Purus e Ituxi, e na Floresta Nacional do Iquiri, tanto para salvaguardar a vida dos indígenas que estão na TI Jacareúba-Katawixi, como os indígenas que foram identificados por equipe da Funai na região de Lábrea, no Sul do Amazonas. Além disso, a Funai deve editar as Portarias de Restrição de uso para a TI Jacareúba-Katawixi e para a região onde foi registrada a presença de um provável novo grupo de indígenas isolados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em dezembro de 2021, a Portaria de Restrição de Uso da TI a TI Jacareúba-Katawixi (AM) venceu sem que outra fosse editada pela Funai. Esta Portaria estabelecia uma garantia mínima para a proteção de povos indígenas e seu território.

A ausência de publicação de nova Portaria de Restrição de uso para proteger a Terra Indígena Jacareúba-Katawixi delineia a omissão estatal em cumprir o mandamento

constitucional insculpido no artigo 231, *caput*, da CRFB, que impõe, à União, a competência de demarcar, proteger e fazer respeitar todos os bens existentes nas Terras Indígenas.

Além de não ter editado nova Portaria de Restrição de Uso, a ausência de operações de fiscalização e medidas de retirada de invasores por parte do Estado brasileiro mantém a exposição dos indígenas isolados à possibilidade real e iminente de contatos indesejados, violência e risco de morte.

Essa realidade requer, salvo melhor juízo e sem prejuízo de outras providências, as seguintes medidas urgentes:

a) A requisição de relatórios técnicos e outros documentos porventura existentes na Funai sobre a TI Jacareúba-Katawixi;

b) A requisição de informações sobre as razões pelas quais a Funai não editou nova Portaria de Restrição de Uso para a TI Jacareúba-Katawixi;

c) A recomendação para que a Funai edite, com a máxima brevidade, nova Portaria de Restrição de Uso da TI;

d) Pedido para que o Poder Judiciário interdite com urgência a TI Jacareúba-Katawixi, o que deve perdurar até a conclusão do processo administrativo de demarcação;

e) A determinação aos órgãos ambientais para que promovam ações de comando e controle, com vistas a coibir o desmatamento e retirar invasores que porventura estejam na TI Jacareúba-Katawixi;

f) O cancelamento imediato dos registros de imóveis rurais no CAR que estão sobrepostos à Terra Indígena;

g) O cancelamento de requerimentos minerários que incidam sobre os limites da TI;

Quanto à identificação de um provável novo grupo de indígenas isolados na região de Lábrea (AM), sugere-se as seguintes medidas urgentes:

a) A Requisição de informações sobre as providências tomadas pela Funai para a proteção dos indígenas;

b) A realização de expedições de campo para a qualificação de um novo registro de indígenas isolados, com a consequente abertura de processo de demarcação para a identificação de seu território de ocupação tradicional;

c) Informações sobre as razões pelas quais a Funai não editou Portaria de Restrição de Uso para a região onde foi identificado um provável novo grupo de isolados;

d) A Recomendação para que a Funai edite a Portaria de Restrição de Uso da área;

e) Pedido para que o Poder Judiciário interdite com urgência a área de referência dos indígenas;

f) A determinação para que órgãos de comando e controle promovam ações de fiscalização ambiental e retirada de **invasores**[29] nas Reservas Extrativistas do Médio Purus e Ituxi, e na Floresta Nacional do Iquiri.

Essas medidas são urgentes e necessárias para salvaguardar a vida de indígenas isolados que, por viverem nesta condição, estão ainda mais vulneráveis.

29 Enfatize-se que na RESEX há moradores que legitimamente vivem na UC e que não podem ser confundidos com invasores.